

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA FUC Nº 003/2026

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 01-091926/2026

Torna-se público que a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, I e II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/07/2026

Horário dos Lances: 14:00 às 14:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o **serviço de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.1. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no **Termo de Referência**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

Item	Descrição do item	Código do item	Unid.	Quantidade	Preço médio unitário	Preço médio total
1	Serviço de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba, conforme modelo fornecido. Pintura eletrostática a pó na cor preta, espessura mínima da cama da 120 micrometros.	04.15.08.87494-3	UN	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
30001.15453.0005.2219.339039.20.0.0.1.2078.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal Nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Contratação Direta e seu(s)anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela 2 Prefeitura Municipal de Curitiba **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI** Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.e-compras.curitiba.pr.gov.br necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.ecompras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal Nº 460/2023.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;

b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Nº 123, de 2006, quando couber;

e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3 Prefeitura Municipal de Curitiba **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI** Comissão Permanente de Licitação Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco CEP 80510-140 Curitiba/PR www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Regulamento de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos;

j) declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e;

k) que tem pleno conhecimento do conteúdo do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 460/2023

4. DOS LANCES

4.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2. O lance deverá conter a marca do produto, e o preço, e ser apresentado nos termos do regulamento de dispensa.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1 A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

4.12. O sistema registrará no histórico de lances aqueles encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado. Caso o participante não tenha interesse ou não possa reduzir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.14. A etapa de lances será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, quando for o caso.

4.15. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor

5. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

5.2. No caso de o preço do lance vencedor estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu lance permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificado lance vencedor que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência** e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI** e, ainda, junto aos seguintes cadastros:

- Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR Nº 156/2020, ou outros cadastros similares;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada no cadastro do Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedores do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**, por meio do formulário “**Relação Fornecedor**”, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros acima indicados para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará o fornecedor subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um fornecedor que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. No caso de contratação no total de 01 (uma) entrega, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, iniciando do recebimento da nota de empenho e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.o s danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal Nº 1671, de 12 de dezembro de 2019.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Nº 700/2023.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

- 9.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para a pessoa física ou jurídica cadastrada no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação.
- 9.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- a) republicar o procedimento;
 - b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência, contendo a documentação exigida para Habilitação.

Curitiba, 15 de Julho de 2026.

MARCELO MAIA

DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por
MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.07.15 13:26:01 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

À

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CI/AMNT/UMNT 0011/2026 – 09/07/2026 – SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BALAUÍSTRE PARA FIXAÇÃO DE VALIDADOR EM ESTAÇÕES E TERMINAIS DE CURITIBA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CÓDIGO SGP

1.1 Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos o **Serviço de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexos.

1.2 Tabela do item a ser adquirido com o código SGP, a descrição e o quantitativo.

Item	SGP	Descrição	Unid.	Qtde	V. Unit Estimado	V. Total Estimado
01	04.15.08.87494-3	Serviço de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba, conforme modelo fornecido. Pintura eletrostática a pó na cor preta, espessura mínima da cama da 120 micrometros.	UN	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00

1.3 A disputa será restrita entre microempresas e empresas do pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da lei complementar federal nº 123/2006.

1.4 Não poderão participar deste certame sociedades cooperativas.

1.5 O Valor máximo estimado para o presente processo é de **R\$ 14.000,00**

1.6 Considerando os valores encontrados, optou-se pelo uso da **MÉDIA DE PREÇOS**, para balizamento do preço máximo estimado por item

2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 Entrega

2.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

2.1.2 Local de entrega dos produtos e horários de recebimento são:

URBS – Urbanização de Curitiba S/A

Rua Bernardo Rosenmann, nº 555 - Bairro Tingui

Horário: 08h30 às 16h30.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Considerando constantes intervenções, muitas vezes emergenciais, visando a continuidade e melhoria da operação do Sistema de Transporte Coletivo da cidade, com vistas a garantir sua funcionalidade/acessibilidade e por ser serviço de interesse público e indispensável para a coletividade.

3.2 A utilização de materiais e ferramentas é constante e precisa de ressuprimento de estoque no Almoxarifado FUC Tingui para a execução das intervenções acima.

3.3 O item especificado na tabela do item 1.2 compõe uma série de itens essenciais para operacionalização das Estações Tubo localizados na cidade de Curitiba.

3.3.1 A ausência do **item 1**, prejudica a operacionalização das Estações Tubo bem como proporcionam insegurança e desconforto aos usuários do Transporte Coletivo;

3.4 Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, verifica-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de serviço cujo valor é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

4.2 Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4 Trata-se de aquisição de materiais de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado;

4.5 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.2), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

5 MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

5.2 O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no almoxarifado FUC/Tingui, na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, Curitiba-PR, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 16h30.

5.3 No total, será 01 (uma) entrega, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem da emissão da nota de empenho.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado no item 5.2.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 Os materiais serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros da CONTRATANTE designados para esse fim, lotados na unidade em que serão entregues os materiais.

5.13 A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas

5.14 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.15 Esta aquisição não será parcelada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

6.1 Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 1.1.

6.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

6.11 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores Sr. Dailson Vaz Gonçalves, matrícula 84.536, endereço de e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone 3257-1191 e como Gestor Suplente o Sr. Rodrigo Baryczka de Mello matrícula nº. 85.500, e-mail rodmello@urbs.curitiba.pr.gov.br.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

7.4 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

7.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.10 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda

corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.11 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

7.12 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.13 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.14 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.

7.15 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.16 As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

7.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação

cadastral.

7.22 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.23 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1 Garantir a qualidade do material entregue, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

9.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre as cartas encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

9.1.3 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

9.1.4 Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado **preferencialmente via aplicativos de chat** ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes no ato da assinatura do avença.

9.1.5 Entregar o material rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

9.1.6 Se o material entregue estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.

9.1.7 Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

9.1.9 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

9.1.10 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 Guardar a documentação referente ao material entregue no mínimo pelo período

de vigência do Contrato.

9.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do material, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

10.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA se verificado qualquer problema no objeto licitado.

10.3.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega dos materiais e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.4 Recusar, pela fiscalização da CONTRATANTE, os materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do Edital e que não sejam compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento do material no almoxarifado FUC/Tingui e substituição na mesma data, com entrega de novo(s) item(ns), de qualidade igual ou superior, às suas custas.

11 DA GARANTIA

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DAS PENALIDADES

12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

12.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.

12.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 12.5 ou 12.6**.

12.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

12.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

12.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13 DO CONSÓRCIO

13.1 Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de fornecer o(s) material(is) por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de fornecimento de materiais de manutenção por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação reiteram-se e não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal 384/2023, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo conforme **ANEXO A**.

14.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba FUC – FUNDODE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA. Dotação Orçamentária :

3001.15453.0005.2219-33.90.39-15 -Fonte 2078

15 MAPA DE RISCO

15.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário. O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 –

Plenário. Para a presente contratação NÃO SE EVIDENCIOU a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

15.2. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

RODRIGO
BARYCZKA DE
MELLO:03512570
984

Assinado de forma digital
por RODRIGO BARYCZKA
DE MELLO:03512570984
Dados: 2026.07.09
14:33:20 -03'00'

RODRIGO BARYCZKA DE MELLO
Matrícula nº 85.500
CPF n.º 035125709-84
Gestor

DAILSON VAZ
GONCALVES:8
5678856987

Assinado de forma digital
por DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.07.10
12:49:26 -03'00'

DAILSON VAZ GONÇALVES
Matrícula nº 84.536
CPF n.º 856.788.569-87
Gestor Suplente

DJU/235/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos

Assunto: Análise jurídica – Dispensa Eletrônica de Licitação FUC SUP nº. 01-091926/2026 - ALC/UMNT – Seleção e contratação de empresa para serviço de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba.

Advogada designada: Letícia Araújo Leoni Milléo

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Dispensa Eletrônica de Licitação – prestação de serviços de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 460/2023 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento – Aprovação Condicionada

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **AGRC** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Regulamento de Dispensa Eletrônica de Licitação que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de balaústre para fixação de validador em estações e terminais de Curitiba.**

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por Termo de Referência (**anexo 8.1**);
- b) mapa comparativo de preços (**anexo 1.1**);
- c) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 3.2**);
- d) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 11**), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
- e) autorização para licitar/dispensar nº. 1804 (**anexo 12.1**), assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
- f) minuta de edital e anexos (**anexo 16.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta parecerista, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de prévia licitação para as contratações públicas, nos termos do art. 37, inciso XXI, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. O próprio texto constitucional admite, portanto, a contratação direta nas situações em que a competição se revele inviável ou inadequada ao atendimento do interesse público, cabendo à legislação infraconstitucional a definição dos respectivos pressupostos e limites.

Desse modo, regulando a hipótese que excepciona a licitação pública, o Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a dispensa de licitação em razão do valor da compra a ser contratada pela entidade pública, que é o caso dos presentes autos.

Ressalta-se, contudo, que a dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, impondo-se a regular instrução do feito com os documentos e justificativas exigidos pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 460/2023, os quais serão objeto de análise nos tópicos subsequentes deste parecer, como condição para a validade e regularidade do procedimento.

2.3 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 460/2023.

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Contudo, o próprio Decreto Municipal, em seu art. 11 estabelece hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa, desde que haja justificativa do órgão demandante, nos seguintes casos:

“É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

I - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, não foi identificada justificativa expressa para a dispensa da elaboração do ETP em razão do valor da contratação. Assim, recomenda-se que o Área demandante promova a devida justificativa, nos termos do art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 460/2023, ou, alternativamente, proceda à elaboração do respectivo Estudo Técnico Preliminar

2.4 Fase preparatória

A fase preparatória das contratações submetidas à Lei nº 14.133/2021 deve observar, além das disposições da legislação federal, as normas municipais que regulamentam sua aplicação.

No caso, incide o Decreto Municipal nº 460/2023, que disciplina os procedimentos relativos às contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se passa a analisar doravante.

2.4.1 Documento de formalização e registro de demanda (art. 12, inc. I, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Quanto ao Documento de Formalização da Demanda, instrumento destinado a registrar formalmente a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços pretendidos, não há observações adicionais a serem feitas. A exigência encontra-se devidamente atendida, uma vez que consta dos autos o respectivo pedido, juntado no **anexo 1.1**.

2.4.2 Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas (art. 12, inc. II, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 8.1** e com anuência da diretoria responsável (**anexo 4**), pelo que atendido o requisito.

2.4.3 Se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo (art. 12, inc. III, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R\$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*¹.

Examinando os autos, não se verificou justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

quanto a análise de riscos.	Pelo que deve a Área demandante se manifestar
-----------------------------	---

2.4.4 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação; (art. 12, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do TR, restando atendida a exigência regulamentar.

2.4.5 Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 12, inc. V, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quanto ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos não há itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que têm incidência as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

2.4.6 Caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (art. 12, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Item não localizado.

Solicita-se à área demandante que apresente manifestação quanto ao enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação aplicável, mediante demonstração da subsunção do caso concreto a uma das hipóteses previstas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.7 Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos do Regulamento específico (art. 12, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Requisito atendido conforme **anexo 1.1.**

2.4.8 Minuta do contrato, quando for o caso (art. 12, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A exigência em questão encontra-se atendida, uma vez que a contratação será formalizada por meio de nota de empenho, considerando tratar-se de fornecimento com entrega única, hipótese em que não se mostra necessária a celebração de instrumento contratual específico.

Além disso, em razão da simplicidade do objeto e do enquadramento da despesa nos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor, é admissível a substituição do contrato por nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, desde que este contenha os elementos indispensáveis à adequada formalização da avença.

Para tanto, o documento deverá contemplar, no mínimo, a identificação da contratada, a descrição do objeto, as quantidades contratadas, os valores unitários e total, o prazo e o local de entrega, as condições de recebimento, a forma de pagamento, as obrigações da contratada e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.4.9 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa; (art. 12, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **anexo 3.2.**

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, resultam atendidas as exigências.

2.4.10 Encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica decomposição de custos, nos termos da competência estabelecida em Regulamento específico; (art. 12, inc. X, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

No caso sob análise não se aplica, restando prejudicada a avaliação.

2.5 Divulgação do Procedimento (art. 16, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

No que se refere à publicidade do procedimento, deverá ser observado que as contratações diretas fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, em atenção ao art. 16 do Decreto Municipal nº 460/2023 e às disposições da Lei nº 14.133/2021, após a autorização da contratação direta, deverá ser providenciada a divulgação do ato que a autoriza, ou do

respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba, conforme o caso, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

2.5 Fracionamento de Despesa (art. 2 § 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 460/2023)

Em atenção ao previsto no art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 460/2023, recomenda-se que o processo seja instruído com declaração emitida pelo setor competente, atestando que a contratação pretendida não caracteriza fracionamento indevido de despesa e que, considerada a soma das contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, não há extrapolação do limite legal aplicável à dispensa de licitação.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) item(ns) 2.3; 2.4.3, 2.4.6 e 2.5 deste parecer, manifesta-se esta parecerista pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **AGRC**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

É o parecer.

Assinado de forma digital
por LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO
Dados: 2026.07.08 13:58:13
+03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ n.º 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA FUC Nº. 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO

SUP: 01-091926/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, I e II, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº. 460/2023 e demais legislação aplicável:

OBJETO: Prestação de Serviço de Confecção de Balaústre para Fixação de Validador em Estações e Terminais de Curitiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data da Sessão: 21/07/2026

Horário dos Lances: 14:00 às 14:30

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo fone: (41) 3320-3155 ou no Email: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 14 de julho de 2026.

Marcelo Maia Dias
Pregoeiro

